



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Projeto de Decreto Legislativo nº 5.526/2019

Autor: Mesa da Câmara Municipal

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Decreto Legislativo registrado sob o número 5526/2019 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga concede licença ao Senhor Luis Fernando Coelho da Rocha, Vice-Prefeito do Município de Taquaritinga.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

O Projeto em epígrafe está perfeitamente alinhado com os preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, legislação infraconstitucional e com os princípios desta Comissão.

A Lei Orgânica municipal atribui, em seu artigo 9º, VI, à Câmara Municipal a competência privativa para conceder licença ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem por mais de 15 (quinze) dias do Município,

Para tanto, o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê em seu dispositivo de número 178, § 1º, II o seguinte:

Art. 178. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

II - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Importante consignar que, já no Ofício encaminhado pelo Vice-Prefeito, fora informado que solicitará os descontos dos subsídios a que faz jus, nos termos da Lei Municipal 4365/2016, restando assim perfeitamente legal o que dispõe o artigo 2º do Decreto em análise.

Desta forma, não há nenhum impedimento constitucional ou infraconstitucional sobre a norma em estudo.

### III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo 5526/2019.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 17 de maio de 2019.

AUSENTE

Marcos Lourençano

**Presidente**

---

Marcos Rui Gomes Marona

**Vice Presidente**

---

Genésio Valensio

**Relator**